



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505238.000425/2026-61

1. OBJETO

A contratação de 1 (um) show artístico da **dupla Diego e Arnaldo**, para integrar programação cultural do evento 38ª Exposição Agropecuária de Marabá (Expoama 2026), que acontecerá dia 20 de setembro em Marabá/PA.

2. CONTRATADO

A empresa do setor artístico **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 31.455.069/0001-33**, endereço Avenida Jose Munia, nº 4650, Sala comercial N 71, Bairro: Redentora/Vila - São Jose do Rio Preto/SP - CEP: 15.090-045 é representante exclusivo do objeto desta contratação, conforme contrato de exclusividade anexado aos autos.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário **exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, II, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Lei nº 14.133/2021, que define o novo regime jurídico para licitações e contratos administrativos, determina que a seleção de fornecedores para a contratação de serviços, como shows artísticos, deve seguir critérios claros e objetivos, a fim de assegurar a eficiência e a economia na administração dos recursos públicos. Nesse contexto, a seguir, apresentamos a justificativa para a seleção do fornecedor para o serviço mencionado.

A escolha do fornecedor justifica-se por ser representante **exclusivo** da dupla **Diego & Arnaldo**, artista reconhecida e consagrada no cenário musical, cuja apresentação atende à programação e

aos objetivos da **EXPOAMA 2026**.

A dupla **Diego & Arnaldo** possui características e qualidades artísticas próprias, sua trajetória profissional, repertório e reconhecimento no segmento sertanejo, mostrando-se plenamente compatível com a proposta e o público do evento. A Administração busca a contratação específica da dupla, considerando sua identidade artística, experiência, repertório e forma de apresentação, elementos que inviabilizam a competição objetiva entre diferentes artistas.

A consagração artística da dupla será comprovada por meio da documentação constante dos autos, incluindo portfólio, registros de apresentações, notas fiscais, materiais de divulgação, matérias jornalísticas e outros documentos que demonstrem sua atuação e reconhecimento perante o público ou a crítica especializada.

A seleção do fornecedor foi baseada nos princípios da nova Lei de Licitações, que incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência. Todas as fases do processo seletivo foram realizadas de maneira transparente e em conformidade com a legislação atual.

Em relação à comprovação da condição de exclusividade, o primeiro parágrafo do art. 74, §2º da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que:

Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Comprova-se a exclusividade do fornecedor pelos documentos anexados no id nº 2383687. Portanto, a seleção do fornecedor para a contratação do show artístico cumpre os requisitos legais determinados pela Lei n.º 14.133/2021, além de atender aos interesses públicos de promover eventos culturais de alto padrão e prestígio para a comunidade local.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Diante do exposto, conforme documentos de id nº 2383656, a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

Marabá-PA, 30 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente
NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário de Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP.



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, **Secretario Municipal de Administração**, em 01/09/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2383695** e o código CRC **CCBB3332**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580

secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000425/2026-61

SEI nº 2383695